



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO Nº 040/2025

Aos vinte dias do mês de junho de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro -MG, e a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.777.902/0001-30, com sede na RUA Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 240, loja 2- Bairro Santa Elisa – CARMO-RJ, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wagner Pires Teixeira, portador do CPF nº 771.080.606-63, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 017/2025, que objetiva a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Saúde Bucal - Secretaria de Saúde, conforme proposta nº 11330471000124019 - Emenda Parlamentar, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Saúde Bucal - Secretaria de Saúde, conforme proposta nº 11330471000124019 - Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de entrega deverá ser a partir do cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATANTE indica o Sr(a) Francisco de Assis de Paiva Sobrinho, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referencia e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, sendo seu início em 20/06/2025, e seu término em 13/06/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.631.000	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.500.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.621.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.500.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.600.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.631.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.621.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.621.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

VALOR GLOBAL R\$ **486,91** (quatrocentos e oitenta e seis reais noventa e um centavos).

Fornecedor: OMEGA DISTRIBUIDORA DE
CARMO

Total lotes de itens e serviços R\$ 486,91

Lote 13 - MESA ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS - MESA ESCRIVANINHA PARA ESCRITÓRIO, COM 3 GAVETAS, TAMPO E PARTES EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM COM ACABAMENTO EM RESINAS MELAMÍNICAS EM



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

AMBAS AS FACES NA COR CINZA CLARO. ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO, COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO FOSFATIZADO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA A PÓ. ACABAMENTOS LATERAIS EM PVC. DIMENSÕES: LARGURA 1,50 M, PROFUNDIDADE 0,60 M E ALTURA 0,74 M. SAPATAS COM REGULAGEM DE NÍVEL.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
13	MESA ESCRITÓRIO - MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS - MESA ESCRIVANINHA PARA ESCRITÓRIO, COM 3 GAVETAS, TAMPO E PARTES EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM COM ACABAMENTO EM RESINAS MELAMÍNICAS EM AMBAS AS FACES NA COR CINZA CLARO. ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO, COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO FOSFATIZADO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA A PÓ. ACABAMENTOS LATERAIS EM PVC. DIMENSÕES: LARGURA 1,50 M, PROFUNDIDADE 0,60 M E ALTURA 0,74 M. SAPATAS COM REGULAGEM DE NÍVEL.	UN	1,0000	486,9100	486,91	MÓVEIS UBÁ - MÓ
				Total Lote: R\$ 486,91		

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 20 de Junho de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF: